ESTUDO TÉCNICO

PROJETO DE LEI Nº. 145/2013

AUTORIA – Tiago Correia

ASSUNTO – Dispõe sobre a instalação de "Aparelhos de Ginástica e Condicionamento Físico Adaptados às Pessoas com Deficiência Física" nos parques e centros esportivos municipais, e dá outras providências.

Estudar espaço público é estudar a cidade e suas dinâmicas através de um ponto de representação. O presente Projeto de Lei (PL) concentra–se justamente nessa relação entre espaço público e sociabilidade urbana, com o foco na acessibilidade de pessoas com necessidades especiais em aparelho de ginástica e condicionamento físico. O debate entre espaço público está aliado à sociabilidade urbana está nas relações entre as pessoas nesses espaços e com esses espaços.

O espaço público brasileiro tem características peculiares, decorrentes do seu processo histórico de construção, que não podem ser desconsideradas.

No caso dos portadores de necessidades especiais, a estes é assegurada proteção especial pela Lei Maior, que inclui a integração social e a facilitação do acesso aos bens/serviços coletivos (CF, art. 227, § 1º, II), como o exposto:

> II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos.

Atualmente, com a determinação do Decreto no 5.296/2004, que definiu prazos para atendimento das condições de acessibilidade (tanto nas vias publicas, como nas edificações), a inserção da acessibilidade passa a ser uma questão prioritária no planejamento das cidades e nos projetos urbanos e de edificações.

No planejamento de parques, praças e locais públicos, devem ser previstas condições de acesso e utilização por pessoas com deficiência permanente ou temporária ou com mobilidade reduzida.

A Lei Federal N° 10.098, de 19 de dezembro de 2000 que “estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências”, teve em seu texto a inclusão do artigo 4° o seguinte texto:

> Art. 4º As vias públicas, os parques e os demais espaços de uso público existentes, assim como as respectivas instalações de serviços e mobiliários urbanos deverão ser adaptados, obedecendo-se ordem de prioridade que vise à maior eficiência das modificações, no sentido de promover mais ampla acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.
> Parágrafo único. Os parques de diversões, públicos e privados, devem adaptar, no mínimo, 5% (cinco por cento) de cada brinquedo e equipamento e identificá-lo para possibilitar sua utilização por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, tanto quanto tecnicamente possível. (Incluído pela Lei nº 11.982, de 2009)

Dessa forma, recomenda-se, alem disso, que pelo **cinco por cento** sejam adaptáveis para acessibilidade. No presente projeto o artigo primeiro prevê “a reserva de no mínimo **dois aparelhos** para uso exclusivo das pessoas com deficiência física”.

O Estatuto do Portador de Deficiência em seu artigo 101°, inciso segundo fulcra:

> Art. 101. A acessibilidade é condição de alcance para a utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, por pessoa com deficiência:
> II - planejamento e urbanização de espaços de uso público, inclusive vias, parques e praças, de forma a torná-los acessíveis para as pessoas com deficiência;

Por meio desta discussão conceitual/teórica, visa, especificamente, compreender como se estabelece e qual o tipo de relação entre o espaço público e a sociabilidade urbana (apropriação/percepção do lugar, tendências de afastamento), ocasionando consequências que a fragilização dessa relação pode impor às pessoas e às cidades.

Por fim, a sociabilidade urbana influencia e é influenciada ao longo de todo esse processo de significação e ressignificação do espaço público. A busca aqui não é por um caminho para reestabelecer a relação tal qual já existiu, mas sim por um entendimento da dinâmica tal qual se estabelece hoje e por possibilidades existentes para manutenção e valorização da relação entre as pessoas e a cidade por acreditar na sua importância para a vida urbana.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 2013.

Vitor Souza do Nascimento
Analista Legislativo da Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, Senado, 1998.

BRASIL. Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências, DF, Senado, 2000.

BRASIL. Estatuto do Portador de Deficiência. Brasília, DF, Senado, 2006.

CEARÁ. Guia de Acessibilidade: Espaço Público e Edificações, 2008.